

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria / RS

Processo nº 5000020-04.2016.8.21.0027

Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF e endereço na Rua Marcílio Dias, nº 877, térreo, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, local onde recebe intimações e comunicações, vem, por seu advogado, conforme instrumento de mandato anexo, no processo em epígrafe, de falência de **Adelino Antoniazzi Indústria Moageira Ltda.**, atendendo intimação judicial (item 4 do despacho/decisão evento 136) dizer e requerer o que segue:

Após o julgamento da divergência e impugnação de crédito (nº 027/1.18.0010168-6) apresentadas pela CAIXA, foram reconhecidos os seguintes créditos extraconcursais da mesma perante a recuperanda ora falida:

- contrato nº 734-0501.003.00001815-3, com garantia de alienação fiduciária do imóvel e matriculado sob nº 53.883 no Registro de Imóveis de Santa Maria/RS;
- contrato nº 18.0501.737.0000002-80, com garantia de alienação fiduciária do imóvel matriculado sob nº 24.497 no Registro de Imóveis de Santa Maria/RS;
- contrato nº 18.2515.737.0000011-57, com garantia de alienação fiduciária dos imóveis matriculados sob nº 24.498, 24.499, 24.501 e 60.314 no Registro de Imóveis de Santa Maria/RS.

Por essa razão e de forma correta, a Administradora Judicial deixou de arrecadar tais imóveis para a massa falida e pediu a intimação da CAIXA para que a mesma informe, tendo em vista que ainda não houve a consolidação da propriedade dos imóveis em seu favor, se pretende retomar tais bens para alienação extrajudicial, nos termos da Lei 9.514/97, ou se pretende a sua venda por leilão judicial nesse processo falimentar (item 5 da petição constante no evento 127).

Quanto ao imóvel matriculado sob nº 60.314 no Registro de Imóveis de Santa Maria/RS (apartamento nº 103 do Edifício Residencial Treviso, situado na Rua José Crivelaro, nº 215, Santa Maria/RS – matrícula anexa), a CAIXA pretende promover a imediata consolidação da propriedade do imóvel e sua alienação extrajudicial, nos termos da Lei 9.514/97.

Quanto aos demais imóveis, matriculados sob nº 24.497, 24.498, 24.499, 24.501 e 53.883 no Registro de Imóveis de Santa Maria/RS (terrenos situados na zona urbana de Santa Maria/RS – matrículas anexas), a CAIXA está promovendo a avaliação dos mesmos e não descarta a possibilidade de sua venda por leilão judicial nesse processo falimentar, conforme tratativas já iniciadas com a Administradora Judicial.

Ante o exposto, requer a intimação da Administradora Judicial para diga se concorda com a imediata consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 60.314 no Registro de Imóveis de Santa Maria/RS (apartamento nº 103 do Edifício Residencial Treviso, situado na Rua José Crivelaro, nº 215, Santa Maria/RS) em favor da CAIXA, bem como confirme o início das tratativas com a CAIXA para verificar a possibilidade de leilão judicial dos imóveis matriculados sob nº 24.497, 24.498, 24.499, 24.501 e 53.883 no Registro de Imóveis de Santa Maria/RS (terrenos situados na zona urbana de Santa Maria/RS) neste processo falimentar.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2020.

Álvaro Weiler Jr.

OAB/RS 36.652